



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico – RP 001/2021 CMNP.

Processo n.º 0102001/2021-PE

“Ementa: Edital para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA”

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Eletrônico e de seus anexos, visando o Pregão Eletrônico, para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso-PA.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação do Departamento de Administração (fls .01);
- b) Termo de Referência Justificado (fls. 04-08);
- c) Autorização para pesquisa de preços/cotação e solicitação de dotação orçamentária (fls. 09);
- d) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado (fls. 10,11 e 12);
- e) Mapa da cotação de preços (fls. 13-15);
- f) Despacho para verificação de crédito orçamentário (fls. 16);
- g) Despacho do Setor de Contabilidade informando a existência de crédito Orçamentário (fls.17);
- h) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 (fls. 18-19);
- i) Portaria nº 01/2021, designando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro (fls. 20-21);
- j) Autuação do Processo (fls.22);
- k) Encaminhamento dos autos, com a minuta de edital à Consultoria Jurídica para análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Eletrônico, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados, conforme Resolução TCM nº 11.535/2014.

É o parecer. S.m.j.

Novo Progresso/PA, 08 de fevereiro de 2021.

RONI YUTAKA
YAMAGUTI:3040920
7829

Assinado de forma digital por RONI
YUTAKA YAMAGUTI:30409207829
Data: 2021.02.18 12:17:23 -0100

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901